



Comunicado SNQTB n.º 30/2020

DIAS 30 DE NOVEMBRO E 7 DE DEZEMBRO FALTAS JUSTIFICADAS PARA ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DIREITO A FÉRIAS

O Governo entendeu clarificar o regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, designadamente em resultado da suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro, o que fez mediante a publicação do Decreto-Lei n.º 101-A/2020, de 27 de novembro.

Por via do citado diploma legal foi aditado o art. 2.º-A ao Decreto-Lei n.º 10-K/2020, de 26/03/2020, normativo legal de que consta essa clarificação.

Do referido art. 2.º-A resulta o seguinte:

- São justificadas as faltas motivadas por assistência a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, bem como a neto que viva com o trabalhador em comunhão de mesa e habitação e que seja filho de adolescente com idade inferior a 16 anos, decorrentes da suspensão das atividades letivas nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro;
- O trabalhador deve comunicar por escrito a ausência ao empregador;
- As faltas não serão remuneradas;
- O trabalhador pode, em alternativa, proceder à marcação de férias, sem necessidade de acordo com o empregador, mediante comunicação por escrito.

O acima exposto não prejudica a aplicação de regimes internos mais favoráveis que existam nas Instituições de Crédito, designadamente o pagamento da retribuição, o que o SNQTB entende que se justifica inteiramente, face à especial disponibilidade e profissionalismo que os bancários têm demonstrado durante a pandemia.

Lisboa, 30 de novembro de 2020.

**SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.
Rumo Certo, Nova Etapa.**

www.instagram.com/sindicato_snqtb
www.facebook.com/snqtb
www.snqtb.pt

LUÍS CARDOSO BOTELHO
Vice-Presidente da Direção

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção

